



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

**QUADRO-RESUMO**

**1. Regência legal**

Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/23, Decretos Judiciários nº 761/24, nº 362/2021, nº 787/24, bem assim as normas específicas concernentes às atividades de arrecadação bancária.

**2. Órgão/entidade e setor**

Núcleo de Arrecadação e Fiscalização - NAF

**3. Processo administrativo**

TJ-ADM – 2024/41364

**4. Vigência do Edital de Credenciamento**

Este Edital será válido por 6 (seis) meses, a partir da data de sua publicação. As inscrições para novas habilitações poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência deste Edital.

**5. Finalidade do credenciamento/objeto**

Credenciamento de agentes arrecadadores para a prestação dos serviços de arrecadação, por intermédio do Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial – DAJE, mediante pagamento em moeda corrente do país, dos valores referentes às receitas de custas, taxas, emolumentos e despesas judiciais e extrajudiciais, com prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados e/ou mediante a entrega física de documentos pelo CREDENCIADO, sob sua única e exclusiva responsabilidade, além do repasse dos valores referentes às receitas recebidas para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA – CREDENCIANTE.

**6. Termo de Adesão ao Credenciamento**

O prazo de vigência dos contratos oriundos do credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura (art. 94 da lei nº 14.133/21).

**7. Local, data de início e horário para recebimento da documentação**

Endereço

**Presencialmente**

5ª Av do CAB, nº 560, Prédio Anexo I ao TJBA, Sala 216, Salvador/Bahia – CEP: 41745-971

**Eletronicamente**

Para o e-mail institucional [naf@tjba.jus.br](mailto:naf@tjba.jus.br)

Data

**21/10/2024**

Horário da abertura **09:00h**  
do Credenciamento

**Obs.:** É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, o qual deverá protocolar o seu requerimento, instruído com a documentação pertinente, na forma e local definidos neste Edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

**8. Dotação orçamentária**

Unidade Orçamentária: 2.04.101

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
0302	120/113	2000	3.3.90.39



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

---

**9. Para aferição da habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:**

**I. Habilitação Jurídica**, limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e autorização para o exercício da atividade a ser contratada:

- a) Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil – BACEN.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.

---

**II. Regularidade fiscal, social e trabalhista**, na forma da lei.

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ
  - b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
  - c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  - g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Obs.: A prova da inscrição a que se refere o item **“e” da regularidade fiscal** será suprida com a apresentação das certidões a que se refere o item **“f”**, respectivamente, se estas contiverem o número de inscrição do licitante.
- h) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal.

---

**III. Qualificação Econômico-financeira**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- Obs.: Nas hipóteses em que a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial encaminhada for positiva, deve a instituição financeira apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

---

**10. Prova de Conceito**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

O credenciamento do proponente estará condicionado à regularidade dos documentos de habilitação e à realização de testes para avaliação da conformidade, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Termo de Referência, mediante homologação pela SETIM.

**Obs.: Os atuais credenciados que compõem a Rede de Arrecadação do Tribunal de Justiça da Bahia estão dispensados da realização de testes de conformidade.**

---

## 11. REGISTRO CADASTRAL

Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

---

## 12. Disponibilidade do Edital

O edital está disponível para *download* através do portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, [www.tjba.jus.br](http://www.tjba.jus.br), perfil cidadão, Institucional/Licitações/Editais e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1. Os interessados poderão encaminhar questionamentos à COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES ARRECADADORES através do endereço eletrônico [naf@tjba.jus.br](mailto:naf@tjba.jus.br).

2. As consultas respondidas pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES ARRECADADORES estarão também disponíveis na página [www.tjba.jus.br](http://www.tjba.jus.br), no link correspondente a este edital, para ciência de qualquer interessado.

3. Os proponentes deverão acompanhar as informações encaminhadas pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES ARRECADADORES, no Portal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia ([www.tjba.jus.br](http://www.tjba.jus.br)) ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de quaisquer mensagens/informações emitidas.

---

Endereço: 5ª Av. do CAB (Centro Administrativo da Bahia CAB), edifício anexo ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nº 560, 2º andar, sala 216, Salvador- Bahia CEP 41.745-971.

Tel.: 3372-1777/ 1612

E-mail: [naf@tjba.jus.br](mailto:naf@tjba.jus.br)

---

---

## 13. Índice de Anexos

- I. Termo de Referência
- II. Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- III. Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Credenciamento;
- IV. Termo de Adesão ao Credenciamento;
- V. Termo de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados
- VI. Procedimentos de Repasse
- VII. Modelo de Relatório de Conferência dos Créditos Relativos aos Repasses
- VIII. Relação de Cartórios Extrajudiciais do Estado da Bahia.
- IX. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
- X. Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar e /ou contratar
- XI. Modelo de Declaração de Cumprimento ao art. 1º do Decreto Judiciário nº 95/14 e Resolução do CNJ nº 229/16
- XII. Modelo de Declaração de não Inscrição no Cadastro de Empregadores Flagrados Explorando Trabalhadores



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

XIII. Modelo de Declaração de não Condenação por Infringir as Leis de Combate à Discriminação de Raça ou de Gênero.

---



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

## 1. PREÂMBULO

O **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, situado na 5ª Av. do CAB (Centro Administrativo da Bahia – CAB), nº 560, Salvador – Bahia, CEP 41.746-000, através do Núcleo de Licitação, situado no prédio Sede do Tribunal de Justiça, Sala 119, norte, 1º andar, torna público a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, que realizará o **CREENCIAMENTO nº 01/2024** autorizado no processo **TJ-ADM – 2024/41364** sob o regime de empreitada por preços unitários, conduzida pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES ARRECADADORES, designada através do Decreto nº 762/24, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, edição de 23 de setembro de 2024.

Este procedimento obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/23 e Decretos Judiciários nº 761/2024; nº 362/2021 e nº 787/24, bem assim as normas específicas concernentes às atividades de arrecadação bancária.

## 2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. **Objeto:** Credenciamento de agentes arrecadadores para a prestação dos serviços de arrecadação, por intermédio do Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial – DAJE, mediante pagamento em moeda corrente do país, dos valores referentes às receitas de custas, taxas, emolumentos e despesas judiciais e extrajudiciais, com prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados e/ou mediante a entrega física de documentos pelo CREDENCIADO, sob sua única e exclusiva responsabilidade, além do repasse dos valores referentes às receitas recebidas para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA – CREDENCIANTE.

2.2. É assegurado o acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, o qual deverá protocolar o seu requerimento, instruído com a documentação pertinente, na forma e local definidos neste Edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

2.3. O prazo de vigência do credenciamento é de **06 (seis) meses** durante o qual os credenciados serão convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

2.4. Serão procedidos novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

2.5. Findo o período de vigência do Edital de Credenciamento, o Tribunal de Justiça, atendido o interesse público, se conveniente e oportuno, adotará os atos necessários à renovação do credenciamento, observadas as prescrições legais, mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário da Justiça Eletrônico e em jornal de grande circulação local.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

2.6. A descrição detalhada do objeto, bem como a forma como deverá ser executado, está discriminada no Anexo II (Termo de Referência) deste Edital.

### 3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. As instituições interessadas, desde que preencham os requisitos definidos neste edital, e que responderem à presente chamada pública deverão solicitar o seu credenciamento, conforme instruções do item 5.

3.2. Poderão participar do presente credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade fiscal, social e trabalhista, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.3.1. Pessoa jurídica que sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo e impossibilitada de participar da licitação e/ou contratar na Administração Pública, em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.3.2. Pessoas jurídicas que não explorem atividade compatível com o objeto desta licitação.

3.3.3. Que tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

3.3.4. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

3.3.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.7. Incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

3.3.8. Incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e,

3.3.9. Incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

### 4. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação que o rege (**ITEM 1 – QUADRO -RESUMO**), ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de início de recebimento dos pedidos de Credenciamento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

4.1.1 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES ARRECADADORES responsável pela condução do CREDENCIAMENTO, podendo ser encaminhadas na forma eletrônica, através do e-mail: [naf@tjba.jus.br](mailto:naf@tjba.jus.br), até as 23:59h do último dia do prazo, ou protocolada na Sede do TJBA situada à 5ª Avenida, 1º andar, sala nº 119 Norte, Centro Administrativo da Bahia Salvador – BA, CEP: 41.745-970, até às 18 horas do último dia do prazo (observado o horário de funcionamento do protocolo do TJBA).

4.2. As respostas às impugnações ou aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, em meio eletrônico, através do site deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no endereço [www.tjba.jus.br](http://www.tjba.jus.br) **OPÇÃO LICITAÇÃO/PESQUISA.**

4.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES ARRECADADORES nos autos do processo.

4.4. A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES ARRECADADORES poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos, a fim de subsidiar a decisão quanto às impugnações e pedidos de esclarecimentos, promovendo a oitiva, quando necessário, do órgão legal de assessoramento jurídico.

4.5. Se reconhecida a procedência das impugnações ou na resposta aos pedidos de esclarecimentos verificar-se a necessidade de modificações do edital, estas serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

4.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data prevista para o início de recebimento dos pedidos de CREDENCIAMENTO, apontando as falhas ou irregularidades que o viciou.

## 5. PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados encaminharão o respectivo requerimento de credenciamento e documentação de habilitação à Comissão de Credenciamento, através do e-mail institucional [naf@tjba.jus.br](mailto:naf@tjba.jus.br) ou presencialmente, protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento:

5.1.1. Formulário Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II e da documentação relacionada no item 13, QUADRO-RESUMO deste Edital, devendo estar acompanhados dos seguintes documentos:

I- Estatuto da Instituição Financeira;

II- Ata da Assembleia Geral que elegeu o Conselho de Administração;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

- III- Ata do Conselho de Administração que elegeu os diretores; e  
IV- Homologação da eleição dos diretores pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

5.1.2. Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados no item 9, QUADRO-RESUMO deste Edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente em envelope lacrado, indevassado, rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão **“Documentos de Habilitação do Credenciamento nº 01/2024”**, se entregues presencialmente.

5.2. Os documentos solicitados para o CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados pelos proponentes em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES ARRECADADORES, proceder-se à verificação de autenticidade através da *internet* relativamente à documentação disponibilizada em *sites* oficiais.

5.3. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

5.4. A representação legal do proponente para os atos do processo de credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído.

5.4.1. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

5.5. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

## 6. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES ARRECADADORES conferirá e examinará os documentos de habilitação definidos no item 9 do QUADRO-RESUMO bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo, de logo, para os proponentes inscritos no Cadastro de Fornecedores da SAEB ou SICAF, o Certificado de Registro Cadastral e o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste edital.

6.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do Credenciamento;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

III- na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

6.3. Para aferição da compatibilidade da solução técnica do proponente com os requisitos editalícios, serão realizados testes, em ambiente de homologação, com massa de dados preparada pelo Núcleo de Arrecadação e Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, num total de pelo menos 02 (dois) arquivos, os quais serão encaminhados aos agentes arrecadores para leitura ótica do código de barras e/ou QR-Code gerado, no caso do pagamento por PIX.

6.3.1. A solução utilizada pelo agente arrecador para o envio dos arquivos deverá incluir softwares e serviços de solução EDI e WEB-EDI troca de arquivos de dados, por meio das redes TCP/IP (VPN site-to-site, redes privadas e dedicadas, intranet e internet) e B2B (*business-to-business*) que permitam integração e troca de mensagens ou arquivos de forma segura com bancos e parceiros de negócios.

6.3.2. A solução será homologada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIM quando:

- I- Obter a condição de “Arquivo Aceito” pelo menos nos dois arquivos; e
- II- Alcançar o índice de zero erro de transcrição pelo menos nesses dois arquivos.

6.3.4. Os agentes arrecadores credenciados através do Credenciamento nº 01/2018, atuais contratados do Tribunal de Justiça da Bahia, que realizaram testes idênticos aos solicitados no item 6.3.1., estarão dispensados de fazê-los, sendo desnecessária a sua repetição.

6.3.5. Conforme item 6.3., é facultado ao proponente requerer o credenciamento submetendo-se à realização de testes de compatibilidade para leitura de código de barras e/ou Qrcode. O proponente que não possuir a solução de geração de QRCode para pagamento por PIX não estará impedido de participar do credenciamento e se submeterá apenas aos testes para leitura de código de barras, podendo ser credenciado caso a solução seja homologada pela SETIM.

6.4. O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **30 (trinta)** dias corridos a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

6.5. A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES ARRECADADORES poderá solicitar dos interessados, a qualquer tempo, a atualização dos documentos que vencerem durante o processamento da análise.

6.6. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES ARRECADADORES concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior competente, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

6.7. Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

6.8. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

6.9. O resultado do julgamento do pedido de credenciamento será publicado pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES ARRECADADORES no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

6.10. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para habilitação, a COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES ARRECADADORES declarará sua inabilitação, sem que isso imponha vedação a nova solicitação futura.

## 7. RECURSOS

7.1. Da decisão proferida pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES ARRECADADORES, quanto à habilitação dos proponentes, mediante parecer circunstanciado e individualizado, caberá recurso, com efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.2. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico [naf@tjba.jus.br](mailto:naf@tjba.jus.br) e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão por intermédio da COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES ARRECADADORES.

7.3. A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES ARRECADADORES poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior.

7.4. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, os recursos serão decididos pela autoridade superior competente.

7.4.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

7.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

7.7. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.



## 8. HOMOLOGAÇÃO PELA AUTORIDADE SUPERIOR

8.1. Exauridos os recursos administrativos ou após a decisão daqueles eventualmente interpostos contra o julgamento proferido, o deferimento ao pedido será homologado pelo Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia.

8.2. O deferimento do pedido não implica direito à contratação.

8.3. Após publicação do deferimento do pedido de CREDENCIAMENTO, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia poderá convocar o fornecedor do serviço para assinatura do TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO, nos termos do Anexo IV – MINUTA DO CONTRATO E Anexo V - TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, através de seu representante legal ou outro mandatário com poderes expressos.

## 9. CONTRATAÇÃO

9.1. O fornecedor do serviço será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, **no prazo de 05 (cinco) dias**, na forma do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contar da sua notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo solicitar sua prorrogação uma única vez, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

9.1.1. A assinatura do contrato ou instrumento substitutivo, se for o caso, deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

9.1.2. A recusa injustificada do fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

9.2. Como condição para celebração do contrato, o fornecedor do serviço deverá fazer prova da manutenção de todas as condições de habilitação, o que também poderá ser aferido, se disponível, mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, podendo o Tribunal de Justiça da Bahia exigir renovação dos documentos de comprovação das respectivas condições a qualquer tempo.

9.3. Serão exigidos para a efetivação da contratação, o atendimento das seguintes condições:

- a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, **apresentar declaração Anexo XII**
- b) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105, **apresentar declaração Anexo XIII.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

9.4. Não serão contratados os fornecedores que estejam com qualquer impedimento ou suspensão perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado da Bahia, mantido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia, ou perante o Cadastro de Fornecedores do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

9.5. A contratação obedecerá literalmente às condições transcritas no modelo de contrato constante do Anexo IV, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Tribunal de Justiça da Bahia poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.7. A contratada obriga-se a informar o endereço eletrônico para comunicações, notificações e intimações de atos processuais com declaração expressa de que se obriga a mantê-lo atualizado e acessá-lo ao menos diariamente, bem como comunicar qualquer alteração à Contratante, não lhe cabendo alegar desconhecimento ou ausência de recebimento de qualquer documento enviado pela Contratante, ou seu conteúdo, nem se eximir do cumprimento de suas obrigações, por não acompanhar o correio eletrônico.

9.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.8.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução, quando for o caso, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.9. Vigência contratual: a vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do 1º dia útil após a assinatura do contrato podendo ser prorrogado a critério da Administração, na forma dos [arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

9.9.1. A prorrogação de que trata o item 9.9. está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II – a Administração mantenha o interesse na realização do serviço;
- III – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- IV – a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

V – A autoridade competente autorize a celebração do ajuste a ser realizado por meio de Termo Aditivo, antes do final do contrato.

9.9.1.1. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.9.1.2. A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

9.9.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9.10. A divulgação do contrato e dos seus aditamentos no Portal Nacional de Compras Públicas é condição indispensável para sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de até **10 (dez) dias úteis, contados da sua assinatura.**

9.11. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.12. **Alterações contratuais:** eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 9.13. Subcontratação

9.13.1. Não será admitida a subcontratação parcial e/ou total do objeto contratual.

9.14. **Execução e Fiscalização:** a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.14.1. Os detalhamentos da execução contratual e das funções da fiscalização constam no **item 5 do Anexo I - Termo de Referência** deste Edital.

## 10. CRITÉRIOS E MEDIÇÃO DE PAGAMENTOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

10.1. A contratada será remunerada proporcionalmente à quantidade de Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial – DAJE, acolhido, conforme tarifa definida através de Decreto Judiciário.

10.1.1. A remuneração pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas pelo agente arrecadador.

10.1.2. A remuneração da contratada será mensal, sujeita à aprovação do Núcleo de Arrecadação e Fiscalização- NAF e deverá ser efetuada até o 8º (oitavo) dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pela contratada relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.

## 10.2. Emissão da Nota fiscal

10.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 13.100.722/0001-60, End. 5ª Av. do CAB, 560, CEP-41.745-971 – Salvador-Bahia.

10.2.2. Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pela contratada em relação ao apurado pelo Núcleo de Arrecadação e Fiscalização - NAF, prevalecerá a informação deste, ressalvado à contratada demonstrar o contrário, hipótese em que o referido Núcleo procederá ao acerto devido quando do próximo pagamento, acrescidos de atualização monetária, com base na variação do INPC, do IBGE, através de Nota Fiscal Complementar cuja liquidação e pagamento ocorrerão nos mesmos prazos previstos no item 10.3, desde que mantida a regularidade fiscal.

10.2.3. As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

## 10.3. Liquidação e Pagamento

10.3.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta-corrente, específica indicada pela credenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da declaração pelo contratante do recebimento definitivo do serviço e do aceite final da Nota Fiscal/Fatura, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos documentos de regularidade fiscal e não haja pendência a ser regularizada pela contratada, podendo, a critério do Tribunal, serem deduzidos os valores decorrentes de penalidades não mais passíveis de recursos e ainda não recolhidos.

10.3.2. Como condição para início da contagem de prazo para pagamento será considerado o recebimento da Nota Fiscal, devendo ser observado o horário e o recebimento da mesma em dia útil.

10.3.3. Se houver alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da Nota Fiscal e início da contagem do prazo para pagamento aquela na qual ocorreu a comprovação da regularização da pendência por parte da contratada.

10.3.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Tribunal de Justiça, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, pro rata tempore.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

10.3.5 É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores unitários, bem como a cobrança direta aos usuários de qualquer importância a qualquer título.

#### **10.4. Reajustamento**

10.4.1. O valor da tarifa vigente permanecerá inalterado até que novo Decreto seja publicado pelo Tribunal de Justiça da Bahia, no Diário da Justiça Eletrônico, atualizando o seu valor, devendo o reajuste limitar-se à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A) do IBGE.

#### **10.5. Garantia contratual**

10.5.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

### **11. DESCRENCIAMENTO**

11.1. O Tribunal de Justiça da Bahia poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.2.1. Na hipótese prevista no inciso I, o descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pedido, mantendo-se, durante este prazo, a condição de CREDENCIADO e as obrigações decorrentes, nos termos deste Edital.

11.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do descredenciamento, DEVERÁ ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de extinção contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

### **12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O agente arrecadador será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial e/ou total do contrato;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- IV - praticar ato lesivo e/ou fraudulento de qualquer natureza na execução do contrato;
- V - falta na entrega de meios magnéticos de transmissão eletrônica;
- VI - falta de lançamento de DAJE em meio magnético, em razão de omissão, perda ou extravio;
- VII - Rejeição de meios magnéticos por erro decorrente do não cumprimento das especificações para a prestação de contas da arrecadação estabelecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- VIII - Retenção do produto da arrecadação, quando o crédito não for efetuado na conta específica no prazo fixado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- IX - Embaraço, por qualquer meio, das atividades dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, quando da verificação do cumprimento das normas.

12.2. Aos agentes arrecadadores, sem prejuízo das sanções de natureza civil e criminal, responsáveis pelo cometimento de infrações administrativas serão aplicadas as sanções previstas nos incisos I a IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, garantida a prévia defesa.

12.2.1. A multa será aplicada pelo descumprimento de obrigação principal de repasse de receitas próprias do Poder Judiciário, Taxas Estaduais na Área do Poder Judiciário e Emolumentos ou pelo descumprimento de obrigações acessórias previstas nos limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o Termo de Adesão, dentro de 5 (cinco) dias contados da data de sua convocação;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do montante arrecadado e não repassado para o Tribunal de Justiça da Bahia;
- c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do montante arrecadado e não repassado para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- d) No caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor da parcela do serviço em mora, limitados a 15% (quinze por cento) do valor da parcela da obrigação descumprida.
- e) 1% (um por cento) ao dia, sobre o saldo do contrato, limitado a 30% (trinta por cento), nos casos de caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no Termo de Referência, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

I - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou retido da garantia do contratado faltoso quando esta se der por caução em dinheiro.

II - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

III - O TJBA, *ad cautelam*, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo, conforme disposto nos artigos 182 a 185 da Lei Estadual n. 12.209, de 2011 e art. 50, §2º da Lei Estadual nº 14.634/2023.

IV - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

12.2.2. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade para licitar e contratar, previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista no inciso II do caput do mesmo artigo.

I- A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. O retardamento da execução do objeto principal sem motivo justificado, descrito como infração administrativa pelo inciso VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser apenado com advertência, multa, ou impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme critérios definidos em Regulamento.

12.2.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.5. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, seja por publicação no Diário da Justiça Eletrônico ou do recebimento da Notificação da penalidade por "AR".

12.2.5.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.2.5.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência de credenciado ou da ciência do julgamento do recurso.

12.2.6. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

12.2.7. Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, as peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes; a reincidência na prática do ato e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.9. Caberá ao Núcleo de Arrecadação e Fiscalização - NAF, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia o encaminhamento dos processos referentes à aplicação de sanção à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas para as providências legais.

12.2.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.2.11. Saneadas as irregularidades que levaram ao descredenciamento, a critério do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o agente arrecadador poderá ser readmitido na rede arrecadadora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, mediante requerimento encaminhado ao Núcleo de Arrecadação e Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, observado o art. 163, da Lei nº 14.133/21.

### 13. EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. [137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia, caso tenha sido exigida;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

13.6. O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONTRATANTE, conforme o disposto no inciso II, art. 138, Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.9. O contratante poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no procedimento de Credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. A contratada poderá requerer administrativamente a extinção do seu contrato, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao Núcleo de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

Arrecadação e Fiscalização – NAF, hipótese em que será procedido o seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados, mediante autorização motivada da autoridade competente.

## 14. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

14.1. A autoridade superior poderá revogar o CREDENCIAMENTO por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.2. O motivo determinante para a revogação do CREDENCIAMENTO deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.2.1. A revogação do Edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos de contratação já celebrados que dele resultaram.

14.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3.1. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 14.3 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.2. A nulidade do Edital de Credenciamento induz ao descredenciamento de todos os credenciados.

14.4. No caso de revogação ou anulação do Edital de credenciamento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e bem como no Portal do Tribunal de Justiça da Bahia, endereço eletrônico [www.tjba.jus.br](http://www.tjba.jus.br).

15.2. São partes indissociáveis deste Edital os anexos relacionados neste Instrumento Convocatório.

15.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.4. Os participantes do CREDENCIAMENTO têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Edital e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento.

15.5. Os casos omissos serão dirimidos pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES ARRECADADORES, com observância da legislação em vigor, considerando as disposições legais contidas no preâmbulo deste edital.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 01 de outubro de 2024.

ADOLFO DE SOUZA FERRI

Diretor do NAF



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1. OBJETO:** Credenciamento de agentes arrecadadores para a prestação de serviços de arrecadação, por intermédio do Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial – DAJE, mediante pagamento em moeda corrente do país, dos valores referentes às receitas de custas, taxas, emolumentos e despesas judiciais e extrajudiciais, com prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados e/ou mediante a entrega física de documentos pelo CREDENCIADO, sob sua única e exclusiva responsabilidade, além do repasse de valores referentes às receitas recebidas para o Tribunal de Justiça da Bahia – CREDENCIANTE.

**1.2. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:** Trata-se de contratação de natureza continuada, haja vista a sua essencialidade, visando à necessidade pública, de forma permanente e ininterrupta por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público e do orçamento do Tribunal de Justiça da Bahia.

**1.3. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** contratação inicial pelo período de 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação na forma da lei.

**1.4. DE EXECUÇÃO:** empreitada por preço unitário.

**1.5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE:** baseados no histórico de DAJE's recepcionados pelos agentes arrecadadores que compõem a Rede Arrecadora do Tribunal de Justiça da Bahia, nos últimos vinte e quatro meses, estima-se, em média, um quantitativo de 5.600.000 documentos por ano.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços de arrecadação de valores recolhidos mediante DAJEs, prestados pelos agentes financeiros credenciados, são de natureza essencial e contínua em virtude da permanente necessidade dos usuários dos serviços do Poder Judiciário a ser satisfeita.

2.2. Um novo sistema de arrecadação está sendo desenvolvido pelo Tribunal de Justiça, com previsão de entrega no segundo semestre de 2025, e nova forma de contratação está sendo objeto de estudo de viabilidade técnica e econômica.

2.3. Por outro lado, o Credenciamento nº 01/2018 teve sua vigência expirada, sendo impossível firmar novas contratações a fim de manter uma pluralidade de fornecedores aptos para prestação dos serviços de forma a ampliar a sua capilaridade.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

2.4. A interrupção ou redução da prestação de tais serviços comprometem o cumprimento da prestação dos serviços cartorários, e, conseqüentemente, a missão institucional do Poder Judiciário, inclusive com a possibilidade de evasão de receitas próprias.

### 3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O serviço de arrecadação a ser prestado pelos agentes arrecadadores credenciados compreende o recolhimento, o rateio, o repasse, o relatório e a prestação de contas.

#### 3.1.1. Recolhimento da Arrecadação

3.1.1.1. O recolhimento da arrecadação de receitas próprias do Poder Judiciário, Taxas Estaduais na Área do Poder Judiciário e Emolumentos far-se-á por meio do Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial - DAJE, com código de barras padrão FEBRABAN, que pode ser emitido em qualquer parte do país através do Portal de DAJE Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

3.1.1.2. O recolhimento das receitas poderá ser efetuado através dos seguintes canais de atendimento:

- I- Guichês de Caixa;
- II- Correspondentes bancários;
- III- Internet Banking;
- IV- Terminais de Autoatendimento; e
- V- Outros meios eletrônicos, inclusive PIX.

3.1.1.3. Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking, guichês de caixa e autoatendimento, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia deverá aceitar, como comprovante de pagamento, recibo próprio emitido pelo canal.

3.1.1.4. Para os recebimentos realizados em correspondentes bancários ou meio eletrônico, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia deverá aceitar, como comprovante de pagamento, o recibo emitido pelo terminal do atendente.

3.1.1.5. Para os recebimentos realizados em correspondentes bancários ou meio eletrônico, não há guarda nem entrega ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia do documento físico arrecadado.

3.1.1.6. A comprovação dos documentos previstos no item 1.1.1. será de responsabilidade dos agentes arrecadadores, mediante autenticação mecânica ou recibo de pagamento, os quais deverão conter os seguintes caracteres:

- I- Sigla, símbolo ou logotipo do agente arrecadador;
- II- Número da autenticação;
- III- Data do pagamento;
- IV- Valor;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

- V- Identificação da máquina autenticadora e
- VI- Linha digitável do código de barras.

3.1.1.7. É vedada a reprodução da autenticação por meio de decalque a carbono ou por qualquer outra forma.

3.1.1.8. É vedado o estorno do pagamento, pelo agente arrecadador, em qualquer situação, cabendo ao Núcleo de Arrecadação e Fiscalização - NAF a análise dos casos de restituições devidas.

3.1.1.9. É vedado aos agentes arrecadadores recusar ou selecionar contribuintes, sujeitos passivos ou exigir qualquer formalidade não prevista em lei ou em normas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para recebimento do DAJE.

3.1.1.10. Nenhuma remuneração será devida pelos contribuintes, sujeitos passivos, aos agentes arrecadadores, em decorrência do recolhimento de arrecadação de receitas próprias do Poder Judiciário, Taxas Estaduais na Área do Poder Judiciário e Emolumentos.

3.1.1.11. Os agentes arrecadadores serão responsáveis pelas ações ou omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de dolo ou culpa quanto à execução das atividades pertinentes a este Edital.

3.1.1.12. Compete ao Núcleo de Arrecadação e Fiscalização – NAF, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, definir as condições complementares para a execução das modalidades de recolhimento da arrecadação, mediante Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial – DAJE.

### **3.1.2. Rateio, Relatório e Repasse do Produto Arrecadado**

3.1.2.1. O produto da arrecadação diária é contabilizado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN, devendo ser repassado no segundo dia útil após a arrecadação, mediante crédito em Conta Corrente, procedendo-se ao rateio das receitas da forma que se segue:

- I- Conta de arrecadação específica de livre movimentação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para as receitas relativas à Taxa de Fiscalização;
- II- Conta de arrecadação específica de livre movimentação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para as receitas relativas a Emolumentos, provenientes de recolhimento de DAJE's, relativos a atos praticados por cartórios extrajudiciais com servidores substitutos;
- III- Conta de arrecadação específica do cartório ou delegatário para as receitas relativas a Emolumentos, provenientes de DAJE's relativos a atos praticados por cartórios extrajudiciais com delegatários;
- IV- Conta de arrecadação específica da Defensoria Pública para as receitas relativas à Defensoria Pública provenientes de DAJE's relativos a atos praticados por cartórios extrajudiciais;
- V- Conta de arrecadação específica do Fundo Especial de Compensação para as receitas relativas ao FECOM, provenientes de DAJE's, relativos a atos praticados por cartórios extrajudiciais;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

- VI- Conta de arrecadação específica da Procuradoria Geral do Estado da Bahia para as receitas relativas à Procuradoria Geral do Estado, provenientes de DAJE's, relativos a atos praticados por cartórios extrajudiciais;
- VII- Conta de arrecadação específica do Fundo de Segurança dos Magistrados – FUNSEG para as receitas relativas ao FUNSEG, provenientes de DAJE's, relativos a atos praticados por cartórios judiciais;
- VIII- Conta de arrecadação específica do Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado da Bahia para as receitas relativas ao FMMP/Ba, provenientes de DAJE's, relativos a atos praticados por cartórios extrajudiciais e
- IX- Conta de arrecadação específica de livre movimentação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para as demais receitas próprias do Poder Judiciário.

3.1.2.2. Após o recolhimento da arrecadação, a Agência Bancária Centralizadora efetuará o repasse ao Banco Centralizador indicado pelo Tribunal de Justiça dos valores das receitas recebidas, até 48 (quarenta e oito) horas úteis subsequentes ao do recebimento do DAJE, para que este faça o crédito em conta específica de arrecadação.

3.1.2.3. Caso o repasse do produto da arrecadação diária seja efetuado fora do prazo previsto no item 1.2.2., os agentes arrecadadores ficarão obrigados a pagar multa destinada ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, nos limites máximos a serem estabelecidos no Termo de Adesão ao Credenciamento.

3.1.2.4. A regra prevista no item 1.2.2. aplica-se também ao Banco Centralizador quanto ao crédito dos valores em contas de titularidade do Tribunal de Justiça.

3.1.2.5. É vedado ao Banco Centralizador dar qualquer destinação ao produto da arrecadação das receitas públicas que não aquela de mantê-lo sob sua guarda em conta específica, desde o recolhimento até o repasse à conta indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

3.1.2.6. Para efeito de repasse do produto da arrecadação, não serão considerados como dias úteis os sábados, domingos e feriados nacionais.

3.1.2.6.1. Ocorrendo repasse a maior, em duplicidade ou indevido, o agente arrecadador solicitará o ressarcimento ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, mediante Processo Administrativo.

3.1.2.7. O relatório a ser fornecido pelo Banco Centralizador dos repasses efetuados e resultantes do rateio, deverão constar no mínimo as seguintes informações:

- a) data de arrecadação;
- b) data de repasse;
- c) descrição do tipo de tributo;
- d) dados dos cartórios arrecadadores e
- e) descrição das receitas, de acordo com o percentual rateado correspondente.

### 3.1.3. Prestação de Contas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

3.1.3.1. A prestação de contas dos agentes arrecadadores será realizada por meio da Agência Bancária Centralizadora, após o recolhimento da arrecadação, disponibilizando, por transmissão eletrônica, em arquivos, retorno parcial e consolidado, os quais deverão estar de acordo com o layout homologado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e no padrão FEBRABAN, devendo:

- I- Diariamente, considerar os arquivos parciais contendo os dados da arrecadação em remessas até 15 (quinze) minutos após a autenticação dos documentos de arrecadação; e
- II- Até às 23h59min do mesmo dia útil do recebimento da receita, em remessa diária, consolidando todas as remessas referentes aos arquivos parciais a que se refere o inciso anterior.

3.1.3.2. O agente arrecadador obedecerá aos seguintes procedimentos na prestação de contas:

- I- O arquivo magnético entregue pelos agentes arrecadadores deverá observar o Número Sequencial de Arquivo – NSA do padrão FEBRABAN e terá uma identificação denominada “Número Sequencial de Arquivo – NSA” por eles atribuída;
- II- O Número Sequencial de Arquivo – NSA será consecutivo, iniciando-se em 00001;
- III- Deverá ser mantido o mesmo Número Sequencial de Arquivo – NSA no caso de retorno do arquivo magnético rejeitado, ou para o parcial e o consolidado, quando o mesmo arquivo estiver em ambos os arquivos;
- IV- Os agentes arrecadadores deverão manter os Documentos de Arrecadação Judicial e Extrajudicial – DAJES (em papel ou preservados por outros meios legais) arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias, no qual o Núcleo de Arrecadação e Fiscalização – NAF, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, deverá proceder à auditoria na rede arrecadadora, após a qual poderão ser incinerados ou destruídos; e
- V- A auditoria referida no inciso IV não exime o agente arrecadador da responsabilidade sobre fatos que venham a ser apurados posteriormente.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Realização de testes:** destina-se a propiciar a avaliação da aderência da solução às especificações, requisitos, desempenho, adequação ao ambiente tecnológico e funcionalidades, com acompanhamento pelo Núcleo de Arrecadação e Fiscalização – NAF, em data, período e duração determinados previamente e processos documentados.

Deverão ser realizados testes em ambiente de homologação, com massa de dados preparada pela área de Tecnologia do TJBA, num total de pelo menos 02 (dois) arquivos, os quais serão encaminhados aos agentes arrecadadores para leitura ótica do código de barras e/ou do QR-Code gerado, no caso de pagamento por PIX.

4.1.1. A solução utilizada pelo agente arrecadador para o envio dos arquivos deverá incluir softwares e serviços de solução EDI e WEB-EDI troca de arquivos de dados, por meio das redes TCP/IP (VPN site-to-site, redes privadas e dedicadas, intranet e internet) e B2B (business-to-business) que permitam integração e troca de mensagens ou arquivos de forma segura com bancos e parceiros de negócios.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

4.1.2. A solução será homologada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIM quando:

- I- Obter a condição de “Arquivo Aceito” pelo menos nos dois arquivos; e
- II- Alcançar o índice de zero erro de transcrição pelo menos nesses dois arquivos.

4.1.3. Conforme item 4.1.1., é facultado ao proponente requerer o credenciamento submetendo-se à realização de testes de compatibilidade para leitura de código de barras e/ou Qrcode. O proponente que não possuir a solução de geração de QRCode para pagamento por PIX não estará impedido de participar do credenciamento e se submeterá apenas aos testes para leitura de código de barras, podendo ser credenciado caso a solução seja homologada pela SETIM.

4.2. Segurança da Informação: a solução deverá estar aderente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) a fim de assegurar a proteção dos dados pessoais, tanto os dados de identificação, quanto os de registro das transações dos usuários finais do ecossistema.

4.3. O pagamento eletrônico do Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial - DAJE, via leitura Código QR, PIX, deve ser integrado à arrecadação, refletindo as mesmas regras de rateio do pagamento realizado via código de barras convencional, incluindo os repasses de cada cota-parte que compõe o seu valor total aos respectivos Entes.

## 5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão administrativa dos contratos firmados através do Credenciamento dos Agentes Arrecadores observará o disposto no Capítulo VI, da nº 14.133/21 e será efetuada pelo Núcleo de Arrecadação e Fiscalização – NAF e competirá à Coordenação de Arrecadação - COARC, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

5.2. Os agentes arrecadores terão suas atividades controladas e auditadas pelo Tribunal de Justiça, com a finalidade de realizar o cruzamento de informações constantes nos bancos de dados com os relatórios e registros contábeis produzidos pelo agente arrecador, visando garantir a integridade no repasse das informações físicas e financeiras.

### 5.3. Obrigações contratuais gerais do agente arrecador

5.3.1. Os impostos ou taxas que forem devidos em decorrência direta ou indireta do contrato ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do agente arrecador credenciado conforme definido na legislação tributária pertinente.

5.3.2. O provimento de recursos materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução dos serviços de arrecadação é de responsabilidade do agente arrecador credenciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

5.3.4. O agente arrecadador credenciado deverá manter sigilo sobre as informações dos recebimentos de arrecadação de receitas próprias do Poder Judiciário, Taxas Estaduais na Área do Poder Judiciário e Emolumentos, sob pena de responsabilidade.

5.3.5. Disponibilizar ao Tribunal de Justiça da Bahia, sem ônus, as informações e os documentos necessários para a verificação dos procedimentos de arrecadação de tributos e demais receitas.

#### **5.4. Obrigações contratuais gerais do Tribunal de Justiça**

5.4.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso.

5.4.2. Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas.

5.4.3. Estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento.

5.4.4. Informar previamente à unidade prestadora sobre toda e qualquer alteração no sistema que possa influenciar no atendimento do beneficiário.

5.4.5. Expedir normas e procedimentos relativos à arrecadação, objeto deste credenciamento.

### **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

6.1. O serviço de arrecadação de receitas judiciais, realizado pela credenciada, através de seus canais de atendimento, será remunerado, pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por cada Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial - DAJE pago pelo contribuinte, da seguinte forma:

I - **R\$ 2,05** (dois reais e cinco centavos), por Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial - DAJE acolhido em qualquer canal de atendimento, exceto quando o pagamento ocorrer através do PIX.

II- **R\$ 1,05** (um real e cinco centavos), por Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial - DAJE pago através do PIX.

6.1.1. A remuneração pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas das informações da arrecadação pela credenciada.

6.1.2. A remuneração será mensal, sujeita à aprovação do Núcleo de Arrecadação e Fiscalização - NAF e deverá ser efetuada até o 8º (oitavo) dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo agente arrecadador relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

6.1.3. Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pelo agente arrecadador em relação ao apurado pelo Núcleo de Arrecadação e Fiscalização - NAF, prevalecerá a informação deste, ressalvado ao agente arrecadador demonstrar o contrário, hipótese em que o referido Núcleo procederá ao acerto devido quando do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária.

6.1.4. Os valores relativos à remuneração serão creditados pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia em conta corrente específica indicada pelo agente arrecadador, podendo, a critério do Tribunal, serem deduzidos os valores decorrentes de penalidades não mais passíveis de recursos e ainda não recolhidos.

6.1.5. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores fixados em tabela de preços de serviços, bem como a cobrança direta aos usuários de qualquer importância a qualquer título.

6.1.6. A remuneração realizada com descumprimento do prazo estabelecido no subitem 6.1.2. e na hipótese prevista no subitem 6.1.3 será acrescida de atualização monetária, calculada de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

6.1.7. A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Tribunal de Justiça, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, *pro rata tempore*.

6.1.8. O valor da tarifa vigente permanecerá inalterado até que novo Decreto seja publicado pelo Tribunal de Justiça da Bahia, no Diário da Justiça Eletrônico, atualizando o seu valor, devendo o reajuste limitar-se à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A) do IBGE.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Com base no quantitativo estimado de documentos de arrecadação a serem recepcionados pelos agentes arrecadadores e considerando o valor da tarifa vigente que remunera os serviços prestados, estima-se um valor de despesa de **R\$ 11.480.000,00** (onze milhões, quatrocentos e oitenta mil reais) para 12 (meses).

### 7.2. Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos orçamentários da dotação seguinte:

Unidade:		Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
Orçamentária	Gestora			
2.04.101	0302	120/113	2000	3.3.90.39



## 8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao **credenciamento de todos os interessados** que atendam às condições estabelecidas em Edital, conforme o art. 74, inciso IV e 79 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. O Credenciamento previsto no inciso XLIII do art. 6º da nova lei, é definido como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

## 9. RESULTADOS ESPERADOS COM O MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Manter ativa a Rede de Receitas Judiciárias do Tribunal de Justiça da Bahia, com mais de um agente arrecadador, para que não haja solução de continuidade na prestação de serviços, considerados essenciais e imprescindíveis ao funcionamento do Poder Judiciário, até que novo modelo de contratação seja definido em razão de nova sistemática arrecadatória que será implantada concomitantemente com o Sistema de Arrecadação, em desenvolvimento, previsto para o segundo semestre de 2025.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Exmo.: Senhor Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia,

PROPONENTE		
CNPJ		
ENDEREÇO		
COMPLEMENTO		
TELEFONE(DDD)	CELULAR	
ENDEREÇO ELETTRÔNICO		
REPRESENTANTE/ CPF		

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital e Regulamento publicado pelo Tribunal de Justiça da Bahia, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
- os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

**ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao **CRENCIAMENTO nº 01/2024** indicado acima, conferindo-lhe poderes para:..... (apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, apresentar defesa prévia e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, etc).

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ E ASSINATURA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

**ANEXO IV – MINUTA TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA BAHIA.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma IV, Governadoria, Salvador/BA, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.100.722/0001-60, situada à 5ª Av. do CAB, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo Exma. Desa. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, doravante denominado **CREENCIANTE**, e \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual/Municipal nº \_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(s). \_\_\_\_\_, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº \_\_\_\_\_, emitido(s) por \_\_\_\_\_, doravante denominada apenas **CREENCIADA**,

**CONSIDERANDO:**

Que o ESTADO tem por objetivo disponibilizar à sociedade em geral meios que facilitem o cumprimento de suas obrigações tributárias;

Que uma das formas de o ESTADO atingir este objetivo consiste em credenciar diversas instituições financeiras, públicas e privadas, para a prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas do Judiciário, de forma que o contribuinte possa escolher a instituição financeira mais próxima de seu domicílio para efetuar o pagamento dos tributos e outras receitas estaduais;

**RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Adesão ao Credenciamento**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREENCIADA ao sistema de credenciamento da Rede Arrecadora de Receitas do Judiciário – RARJ, para a prestação dos serviços de arrecadação, por intermédio do Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial – DAJE, mediante pagamento em moeda corrente do País, dos valores referentes às receitas de custas, taxas, emolumentos e despesas judiciais e extrajudiciais, com prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados e/ou mediante a entrega física de documentos pela CREENCIADA, sob sua única e exclusiva responsabilidade, além do repasse dos valores referentes às receitas recebidas para o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

CREDENCIANTE, conforme especificações e condições constantes de seus anexos, partes integrantes deste Termo.

§1º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CREDENCIANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§2º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

§3º Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela CREDENCIADA, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

§4º O repasse financeiro dos valores referentes às receitas recebidas para o CREDENCIANTE deverá atender os procedimentos constantes do Anexo - I, parte integrante deste Termo de Adesão.

§5º O pagamento eletrônico do Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial - DAJE, via leitura Código QR, PIX, deve ser integrado à arrecadação, refletindo as mesmas regras de rateio do pagamento realizado via código de barras convencional, incluindo os repasses de cada cota-parte que compõe o seu valor total aos respectivos Entes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil após a sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

*Parágrafo Único.* A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base no preço fixado abaixo, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada:

**R\$ 2,05** (dois reais e cinco centavos), por Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial - DAJE acolhido em qualquer canal de atendimento, exceto quando o pagamento ocorrer através do PIX.

**R\$ 1,05** (um real e cinco centavos), por Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial - DAJE pago através do PIX.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

§1º Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, materiais empregados e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

§2º O valor unitário da tarifa por canal de atendimento pelos serviços prestados é regulado por Decreto Judiciário, editado anualmente pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade:		Fonte:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
Orçamentária	Gestora			
2.04.101	0302	120/113	2000	3.3.90.39

§1º No caso de ocorrer ao longo do Termo de Adesão, alteração da classificação orçamentária prevista nesta Cláusula, em razão de modificações que são feitas no Orçamento Fiscal do CREDENCIANTE, estas prevalecerão independentemente de publicação de Apostila para esse fim.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

§1º A remuneração pela prestação do serviço somente ocorrerá quando se confirmar o efetivo repasse financeiro e a correta prestação de contas, pela CREDENCIADA, das informações previstas neste contrato.

§2º A remuneração da CREDENCIADA será mensal, sujeita à aprovação do CREDENCIANTE e deverá ser efetuada até o 8º (oitavo) dia útil após a data do recebimento da discriminação dos serviços prestados pelo agente arrecadador, relativamente às informações de arrecadação encaminhadas no mês anterior.

§3º Quando houver divergência entre quantidades e/ou valores informados pela CREDENCIADA em relação ao apurado pelo CREDENCIANTE, prevalecerá a informação desta até que a CREDENCIADA prove o contrário, caso em que o CREDENCIANTE procederá ao acerto devido por ocasião do próximo pagamento, acrescido de atualização monetária, calculada de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§4º Os valores relativos à remuneração serão creditados pelo CREDENCIANTE, em conta corrente específica indicada pela CREDENCIADA, podendo, a critério do CREDENCIANTE, ser deduzidos os valores decorrentes de penalidades, não mais passíveis de recurso e ainda não recolhidos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

§5º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*

§6º É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores unitários estabelecidos, bem como a cobrança direta aos usuários de qualquer importância a qualquer título.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor da tarifa vigente permanecerá inalterado até que novo Decreto seja publicado pelo Tribunal de Justiça da Bahia, no Diário da Justiça Eletrônico, atualizando o seu valor, devendo o reajuste limitar-se à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A) do IBGE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA, além das determinações contidas no Edital e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- b) prover todos os recursos materiais, tecnológicos e administrativos necessários à execução dos serviços de arrecadação;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao TRIBUNAL e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- d) comunicar ao CREDENCIANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- f) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- g) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços, as quais poderão a qualquer tempo serem exigidas pelo CREDENCIANTE;
- h) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CREDENCIADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CREDENCIANTE, sendo responsável pelas ações e omissões de seus funcionários, administradores ou prepostos, independentemente de culpa ou dolo.;
- i) encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre eles incidentes, indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços e fornecimentos contratados, além de quaisquer outras despesas incidentes;
- j) acatar apenas as solicitações de serviços emitidas por servidores formalmente autorizados pelo CREDENCIANTE;
- k) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo, sob risco de suspensão dos pagamentos mensais, até que a mesma seja corrigida, caso se constatem irregularidades neste aspecto;

- l) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade credenciada pelo CREDENCIANTE, ficando autorizada a divulgação, por quaisquer meios, dessa condição;
- m) atender os usuários com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- n) autorizar a divulgação, por quaisquer meios, da sua condição de credenciado do Tribunal de Justiça;
- o) disponibilizar documentos, arquivos ou instrumentos de controle para a averiguação imediata, por parte do CREDENCIANTE;
- p) esclarecer ao usuário dos serviços sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- q) zelar pela integridade física dos usuários, durante o atendimento, protegendo-os de situações de risco;
- r) informar ao CREDENCIANTE eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- s) manter quadro de pessoal qualificado, promovendo a capacitação contínua de suas equipes;
- t) observar as questões de sigilo profissional, zelando pela preservação dos preceitos éticos, na forma prevista em lei, código ou regulamento, garantindo ao usuário a confidencialidade dos dados e informações;
- u) permitir o acesso de prepostos e auditores do CREDENCIANTE para supervisionar, auditar e acompanhar a execução dos serviços decorrente do contrato;
- v) assumir responsabilidade pelos serviços prestados pelo correspondente bancário, respondendo pelas informações e esclarecimentos sobre a arrecadação de tributos e outras receitas e sanções administrativas que venham a ser impostas pela inexecução ou execução dos serviços em desacordo com as normas exigidas pelo CREDENCIANTE;
- w) fornecer todas as informações sobre documentos e atividades relacionadas com a arrecadação de receitas próprias do Poder Judiciário, Taxas Estaduais na Área do Poder Judiciário e Emolumentos, sempre que solicitadas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

*Parágrafo Único.* É vedado à CREDENCIADA utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, informação ou documento vinculado à prestação de serviços para o CREDENCIANTE, sujeitando-se à ação penal cabível no caso de transgressão.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

O CREDENCIANTE, além das determinações contidas no Edital e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e condições ajustadas;
- c) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;
- d) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
- e) informar previamente à unidade prestadora sobre toda e qualquer alteração no sistema que possa influenciar no atendimento do beneficiário;
- f) orientar e monitorar a rede prestadora de serviços;
- g) gerenciar e orientar o credenciamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

A gestão administrativa dos contratos firmados através do Credenciamento dos Agentes Arrecadores observará o disposto no Capítulo VI, da nº 14.133/21 e será efetuada pelo Núcleo de Arrecadação e Fiscalização – NAF e competirá à Coordenação de Arrecadação - COARC, proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

*Parágrafo único.* O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 140 da Lei Federal 14.133/21, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CREDENCIANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS E DAS PENALIDADES**

§ 1º. A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial e/ou total do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- IV - praticar ato lesivo e/ou fraudulento de qualquer natureza na execução do contrato;
- V - falta na entrega de meios magnéticos de transmissão eletrônica;
- VI - falta de lançamento de DAJE em meio magnético, em razão de omissão, perda ou extravio;
- VII - Rejeição de meios magnéticos por erro decorrente do não cumprimento das especificações para a prestação de contas da arrecadação estabelecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

- VIII- Retenção do produto da arrecadação, quando o crédito não for efetuado na conta específica no prazo fixado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- IX- Embaraço, por qualquer meio, das atividades dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, quando da verificação do cumprimento das normas contidas no Decreto nº 761/2024 e Edital de Credenciamento nº 01/2024.

§ 2º. À CREDENCIADA, sem prejuízo das sanções de natureza civil e criminal, responsável pelo cometimento de infrações administrativas serão aplicadas as sanções previstas nos incisos I a IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, garantida a prévia defesa.

§ 3º. A multa será aplicada pelo descumprimento de obrigação principal de repasse de receitas próprias do Poder Judiciário, Taxas Estaduais na Área do Poder Judiciário e Emolumentos ou pelo descumprimento de obrigações acessórias previstas nos limites máximos:

a) Pelo descumprimento da obrigação principal:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o Termo de Adesão, dentro de 5 (cinco) dias contados da data de sua convocação;
- II - Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do montante arrecadado e não repassado para o Tribunal de Justiça da Bahia;
- III - Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do montante arrecadado e não repassado para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- IV - No caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor da parcela do serviço em mora, limitados a 15% (quinze por cento) do valor da parcela da obrigação descumprida.
- V - 1% (um por cento) ao dia, sobre o saldo do contrato, limitado a 30% (trinta por cento), nos casos de caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
- VI - 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas no Termo de Referência, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso.

b) Pelo descumprimento da obrigação acessória:

- I - Multa de R\$ 40,00 (quarenta reais) por arquivo parcial (arquivos remetidos a cada 15 minutos) dos dados da arrecadação não enviado, enviado com atraso ou remetido sem todos os registros de pagamentos abrangidos no período;
- II - Multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso dos arquivos consolidados dos dados da arrecadação diária;
- III - Multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) por solicitação não atendida da COARC/NAF, dentro do prazo estipulado, aos agentes arrecadadores;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

IV - Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por registro relativo à informação da arrecadação adulterado ou por estorno ou cancelamento de arrecadação sem a devida autorização do setor de arrecadação do CREDENCIANTE.

§ 4º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou retido da garantia do contratado faltoso quando esta se der por caução em dinheiro.

I - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

II - O TJBA, *ad cautelam*, poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo, conforme disposto nos artigos 182 a 185 da Lei Estadual n. 12.209, de 2011 e art. 50, §2º da Lei Estadual nº 14.634/2023.

III - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

§ 5º. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade para licitar e contratar, previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista no inciso II do caput do mesmo artigo.

I- A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 6º. O retardamento da execução do objeto principal sem motivo justificado, descrito como infração administrativa pelo inciso VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser apenado com advertência, multa, ou impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme critérios definidos em Regulamento.

§ 7º. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 8º. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, seja por publicação no Diário da Justiça Eletrônico ou do recebimento da Notificação da penalidade por "AR".

I. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência de credenciado ou da ciência do julgamento do recurso.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

§ 9º. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§ 10. Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, as peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes; a reincidência na prática do ato e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 12. Caberá ao Núcleo de Arrecadação e Fiscalização - NAF, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia o encaminhamento dos processos referentes à aplicação de sanção à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores e Aplicação de Sanções Administrativas para as providências legais.

§ 13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 14. Saneadas as irregularidades que levaram ao descredenciamento, a critério do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, o agente arrecadador poderá ser readmitido na rede arrecadadora do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, mediante requerimento encaminhado ao Núcleo de Arrecadação e Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, observado o art. 163, da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. A inexecução, total ou parcial deste contrato ensejará a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 14.133/21.

§ 2º. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 3º. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

§ 4º. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da contratada:

- I. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

II. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 5º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. devolução da garantia, caso tenha sido exigida;
- II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- III. pagamento do custo da desmobilização.

§ 6º. O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, conforme o disposto no inciso II, art. 138, Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 7º. O contrato poderá ainda ser extinto quando o agente arrecadador:

- I. sofrer intervenção do Banco Central;
- II. for decretada sua liquidação pelo Banco Central;
- III. for fusionado ou incorporado por outra companhia cujo objeto não seja o previsto neste Decreto;
- IV. solicitar o seu desligamento;
- V. cometimento reiterado de faltas na execução contratual, tais como:
  - a) incorrer na quadragésima ocorrência de falta de repasse de valores até o 1º dia útil subsequente ao do recebimento da receita e
  - b) deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados pelo fiscal do contrato.

§8º. A extinção do contrato implicará no desligamento automático do agente arrecadador da Rede Arrecadadora de Receitas do Judiciário – RARJ.

## CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

§ 1º. O Tribunal de Justiça da Bahia poderá realizar o credenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV- sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 2º. O pedido de credenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

§ 3º. Na hipótese prevista no inciso I, o credenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pedido, mantendo-se, durante este prazo, a condição de CREDENCIADO e as obrigações decorrentes, nos termos deste Edital.

§ 4º. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, além do credenciamento, DEVERÁ ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

§ 5º. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de extinção contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Vinculam-se a este Termo de Adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no **Decreto** Judiciário nº 761/2024, Edital de Credenciamento nº 001/2024 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA  
BAHIA

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADA

Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha



**ANEXO V - TERMO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS  
Lei nº 13.709/2018**

**ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,  
ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA  
BAHIA, E A EMPRESA ....., NA FORMA ABAIXO.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado pela **Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE** adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa ..... doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por ..... resolvem, em conjunto, estabelecer regras para o cumprimento da Lei Geral de Proteção (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), justando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste termo estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no Contrato nº XXX/XXX celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Este Termo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e um só efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Salvador, de de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**

**Presidente**

**Testemunhas:**

Nome:

Nome:

CPF nº

CPF nº



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

**ANEXO VI - PROCEDIMENTOS DE REPASSE**

(Atualizado pelo DECRETO JUDICIÁRIO Nº362/2021)

A CREDENCIADA efetuará os repasses dos produtos da arrecadação, para a Conta Centralizadora, Banco \_\_\_\_\_ S/A – 999, Agência 9999-0, de acordo com os itens a seguir:

1 - Repassar até as 08:00 horas do 2º dia útil subsequente ao do recebimento, através do crédito, conforme segue:

DAJE COM CÓDIGO DE BARRAS		STR 0020			
CÓDIGO FEBRABAN	DESCRIÇÃO DA RECEITA	CONTA	TIPO DE RECEITA	TIPO VALOR INFORMATIVO/	PERCENTUAL DE RATEIO
0409	DAJE	999.999-9	01	Taxa de Fiscalização	34,30%
0409	DAJE	999.999-9	01	Emolumentos Delegatários/Serv Subst	48,30%
0409	DAJE	999.999-9	01	FECOM	13,20%
0409	DAJE	999.999-9	01	PGE	1,92%
0409	DAJE	999.999-9	01	Defensoria Pública	1,28%
0409	DAJE	999.999-9	00	Judicial	99,5%
0409	DAJE	999.999-9	00	Judicial/FUNSEG	0,5%
0409	DAJE	999.999-9	01	FMMP/Ba	1%
DAJES CONSOLIDADOS (DE BALCÃO)			STR 0020		
CÓDIGO FEBRABAN	DESCRIÇÃO DA RECEITA	CONTA	TIPO DE RECEITA	TIPO VALOR INFORMATIVO	PERCENTUAL DE RATEIO
0409	DAJE	999.999-9	02	Taxa de Fiscalização	66,3444%
0409	DAJE	999.999-9	02	FECOM	25,5319%
0409	DAJE	999.999-9	02	PGE	3,7137%
0409	DAJE	999.999-9	02	Defensoria Pública	2,4759%



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

0409	DAJE	999.999-9	02	FMMPBa	1,9341%
------	------	-----------	----	--------	---------

CÓDIGO DO ATO	TIPO DO ATO
06017	RECONHECIMENTO DE FIRMA, LETRA OU SINAL DE DOCUMENTOS EM GERAL
06020	RECONHECIMENTO DE FIRMA, LETRA OU SINAL DE DOCUMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO (DUT)
06025	AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA DE DOCUMENTO (POR PÁGINA DE FOTOCÓPIA)
06203	CONFECÇÃO E GUARDA DO CARTÃO DE ASSINATURA

2 – O STR0020 constará a conta corrente vinculada conforme tabela acima e o campo data da arrecadação, que deverá ser preenchido com a data em que o tributo foi arrecadado.

**Obs.:** Quando necessário, por motivo técnico devidamente justificado ou em decorrência de alteração na legislação aplicável, poderá ocorrer a modificação das especificações contratuais, para melhor adaptação aos objetivos do contrato, com alteração no DAJE, para a criação de novos códigos de receita, cabendo ao Tribunal de Justiça providenciar a alteração unilateral, mediante justificativa expressa, condição prevista no art. 124, da Lei nº 14.133/21.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

**ANEXO VII - MODELO DE RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DOS CRÉDITOS RELATIVOS AOS REPASSES**

DATA DO REPASSE:	12/09/2018	DATA PAGTO	cnpj	nome	conta corrente	qtd	valor
convenio	codigo cartório	DATA PAGTO	cnpj	nome	conta corrente	qtd	valor
<b>REPASSE TRIBUTO 00 (JUDICIAL)</b>							
500409 - TRIBUNAL DE JUSTICA BAHIA			xx.xxx.xxx/xxxx-xx	TJ ARRECADACAO	xxxx-xxxxxxxxxxx-x	9999	999.999,99
<b>REPASSE TRIBUTO 01 (EXTRAJUDICIAL)</b>							
500409 - TRIBUNAL DE JUSTICA BAHIA			xx.xxx.xxx/xxxx-xx	CARTORIOS EMOL. SERV. SUBST.	xxxx-xxxxxxxxxxx-x	9999	999.999,99
500409 - TRIBUNAL DE JUSTICA BAHIA			xx.xxx.xxx/xxxx-xx	TX FISCALIZACAO	xxxx-xxxxxxxxxxx-x	9999	999.999,99
500409 - TRIBUNAL DE JUSTICA BAHIA			xx.xxx.xxx/xxxx-xx	FUNDO ESPECIAL DE COMPENSACAO	xxxx-xxxxxxxxxxx-x	9999	999.999,99
500409 - TRIBUNAL DE JUSTICA BAHIA			xx.xxx.xxx/xxxx-xx	DEFENSORIA PUBLICA	xxxx-xxxxxxxxxxx-x	9999	999.999,99
500409 - TRIBUNAL DE JUSTICA BAHIA			xx.xxx.xxx/xxxx-xx	PGE	xxxx-xxxxxxxxxxx-x	9999	999.999,99
convenio	codigo cartório	DATA PAGTO	cnpj	nome	conta corrente	qtd	valor
500409 - TRIBUNAL DE JUSTICA BAHIA	0001	10/09/2018	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	REG IMOV HIP TIT COMARCA AMELIA	xxxx-xxxxxxxxxxx-x	9999	999.999,99
500409 - TRIBUNAL DE JUSTICA BAHIA	0003	10/09/2018	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	CARTORIO JACIEL GONZAGA DE FAR	xxxx-xxxxxxxxxxx-x	9999	999.999,99
500409 - TRIBUNAL DE JUSTICA BAHIA	0005	10/09/2018	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	REG CIV FUN NOT COM DE AMELIA	xxxx-xxxxxxxxxxx-x	9999	999.999,99
500409 - TRIBUNAL DE JUSTICA BAHIA	0012	10/09/2018	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	TAB NOT FUN PROT COM CONCEICAO	xxxx-xxxxxxxxxxx-x	9999	999.999,99
500409 - TRIBUNAL DE JUSTICA BAHIA	0017	10/09/2018	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	REG IMOV HIP TIT E DOC CONCEIC	xxxx-xxxxxxxxxxx-x	9999	999.999,99
500409 - TRIBUNAL DE JUSTICA BAHIA	0018	10/09/2018	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	REG CIVIL PESS NAT CONCEI JACU	xxxx-xxxxxxxxxxx-x	9999	999.999,99
500409 - TRIBUNAL DE JUSTICA BAHIA	0019	10/09/2018	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	TABELIONATO DE NOTAS - C JACUI	xxxx-xxxxxxxxxxx-x	9999	999.999,99
500409 - TRIBUNAL DE JUSTICA BAHIA	0020	10/09/2018	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	REG CIVIL PESSOAS NAT COM ENTR	xxxx-xxxxxxxxxxx-x	9999	999.999,99
500409 - TRIBUNAL DE JUSTICA BAHIA	0024	10/09/2018	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	REG IMOV HIP TIT E DOC COM CON	xxxx-xxxxxxxxxxx-x	9999	999.999,99
500409 - TRIBUNAL DE JUSTICA BAHIA	0025	10/09/2018	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	REGISTRO CIVIL PESS NATU CORAC	xxxx-xxxxxxxxxxx-x	9999	999.999,99
500409 - TRIBUNAL DE JUSTICA BAHIA	0033	10/09/2018	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATU	xxxx-xxxxxxxxxxx-x	9999	999.999,99
500409 - TRIBUNAL DE JUSTICA BAHIA	0034	10/09/2018	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	TAB PROTESTO TITULO FEIRA SANT	xxxx-xxxxxxxxxxx-x	9999	999.999,99
500409 - TRIBUNAL DE JUSTICA BAHIA	0035	10/09/2018	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	REG CIV PES NAT COMARCA MACAUB	xxxx-xxxxxxxxxxx-x	9999	999.999,99
500409 - TRIBUNAL DE JUSTICA BAHIA	0036	10/09/2018	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	REG CIV PES NAT 2 OF FEIRA DE	xxxx-xxxxxxxxxxx-x	9999	999.999,99
500409 - TRIBUNAL DE JUSTICA BAHIA	0037	10/09/2018	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	REG TIT DOC COM FEIRA DE SANTA	xxxx-xxxxxxxxxxx-x	9999	999.999,99
500409 - TRIBUNAL DE JUSTICA BAHIA	0038	10/09/2018	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	CART REG IMOVEIS 1 OFICIO F SA	xxxx-xxxxxxxxxxx-x	9999	999.999,99
							-
							-
TOTAL REPASSADOS AOS DELEGATÁRIOS (TRIBUTO 01)						9999	999.999,99
TOTAL ARRECAÇÃO DAJES TRIBUNAL REPASSES (=Tributo 01 Delegatários + FECOM + Def Pública + PGE)						9999	999.999,99
TOTAL REPASSES DAJES TRIBUNAL E TAXA DE FISCALIZAÇÃO (=Tributo 01 + Cart Serv Substituto + Taxa Fiscalização)						9999	999.999,99



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

**ANEXO VIII - RELAÇÃO DE CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DA BAHIA**

**OBS.:** Considerando que a relação de cartórios relativa a este Anexo é muito extensa, o interessado poderá acessá-la através do link, juntamente com o Edital, no Portal do Tribunal de Justiça, no campo Licitações, no menu lateral esquerdo, endereço [www.tjba.jus.br](http://www.tjba.jus.br).

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio do seu representante legal sr (a).....RG nº.....DECLARA, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

**Assinalar em caso afirmativo:**

Emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (     ).

Salvador, .....de .....de 2024.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ E ASSINATURA

**ANEXO X– MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E/OU CONTRATAR**

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa .....(razão social/CNPJ) ..... não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

**ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 1º DO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 95/14 e Resolução do CNJ nº 229/16)**

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa .....(razão social/CNPJ) ..... NÃO INCORRE em nenhuma das hipóteses deliberadas no art. 1º do Decreto Judiciário nº 95/14, bem como da Resolução do CNJ nº 229/16, nem nas vedações previstas no art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL, CNPJ, NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

**ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE EMPREGADORES FLAGRADOS EXPLORANDO TRABALHADORES.**

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_ estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e do CPF n. \_\_\_\_\_, para fins de participação na licitação, não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e emprego, por meio da portaria nº 540/2004. Por ser verdade, firmamos o presente.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante da empresa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-NAF  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

**ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO CONDENAÇÃO POR INFRINGIR AS LEIS DE COMBATE A DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU DE GÊNERO.**

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_ estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, e do CPF n. \_\_\_\_\_, para fins de participação na licitação, não foi condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105. Por ser verdade, firmamos o presente.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante da empresa